



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2025
(Processo Administrativo nº1065/2025)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitações, sediado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Em conformidade com as Portarias nº 079/2025, a Comissão de Contratação do presente procedimento é composta pela Pregoeira Kelly Silva Bonifácio e os membros da Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima e Thais de Araújo Caeres.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições capacitadas para permissão de consignação facultativa em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos e inativos da Administração direta, na forma do art. 147 da Lei Municipal n.º: 2569 de 22 de dezembro de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79 da Lei 14.133/21.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O edital poderá ser retirado a partir do dia **06 de fevereiro de 2026**, EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>.

1.5. O credenciamento de interessados poderá ocorrer a partir de **06 de março de 2026**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.55 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico credenciamento.licitacao@cordeiro.rj.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme anexo IX, juntamente habilitação, de acordo com o item 4.1.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Procuradoria do Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados juntamente com o requerimento de participação através do e-mail: credenciamento.licitacao@cordeiro.rj.gov.br

4.2. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico credenciamento.licitacao@cordeiro.rj.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

4.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13 DO ROL DE DOCUMENTOS:

4.13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.13.1.1 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL: Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.13.1.2 - NO CASO DE EMPRESA LTDA. - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de

sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

a) No caso de Sociedade Simples Limitada, deverá ser apresentado Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente registrados em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme dispõem o artigo 1.150 do Código Civil.

b) No caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

4.13.1.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL: Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.13.1.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA: Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

4.13.1.5 NO CASO DE COOPERATIVA:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

4.13.1.6 - EM TODOS OS CASOS APRESENTAR:

a) Cédulas de Identidade e CPF de ao menos 01(um) dos sócios proprietários.

b) Declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 68, VI da Lei 14.133/2021, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**) ANEXO III.

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cordeiro exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (anexo VI).

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Idoneidade (ANEXO II).

e) Apresentar Declaração de Pequeno Negócio (ANEXO IV).

f) Declaração de Responsabilidade (ANEXO V).

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (anexo VII).

4.13.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.13.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.13.2.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;
- b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição)** ou **estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)**;
- d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- h) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstradas através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

4.13.2.2 - A documentação relativa à regularidade trabalhista consiste em:

- a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

4.13.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.13.2.4 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) – As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Complementar nº

123/2006 e suas alterações;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.13.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios financeiros, contendo Termo de Abertura e Encerramento, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de (03) três meses da data da apresentação da proposta.

a.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº1.418/12.

a.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

a.3) Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I – balanço patrimonial

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação

*dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.
(...)*

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

a.4) Para as empresas que possuem escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão:do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras a.1, a.2 e a.3.

a.5) Para as empresas que não possuem escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “a”, deverão conter autenticação da Junta Comercial.

a.6) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, constituídas até o dia 31/12 do exercício financeiro anterior ao da presente licitação, deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

a.7) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}} \quad \text{IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

✓ **Liquidez Corrente (LC):**

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \quad \text{IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

b.1) - O licitante que apresentar índices inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, quando de sua habilitação, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §4º do artigo 69, da lei nº14.133/2021.

b.1.1) A comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

b.2) A comprovação dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, bem como do o capital social ou patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

b.3) A necessidade de se apresentar os Índices de Liquidez na forma acima justifica-se pela demonstração de comprovação de se tratar a licitante de empresa dotada de equilíbrio econômico-financeiro, garantindo assim que se evite por em xeque a execução contratual. A

exigência imposta acima traz um pedido mínimo de segurança em contratação. Caso contrário, há o risco de se revelar uma situação de déficit em eventual empresa participante.

b.4) Somente serão exigidos os requisitos de exigência da capital mínimo ou de patrimônio líquidos definidos na alínea “b” deste item quando se tratar de compras para entregas futuras e na execução de obras e serviços.

c) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.13.4.1 Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, o proponente deverá apresentar:

a) 01 (um) ou mais atestados OU 01 (uma) ou mais Certidões de bom desempenho anterior(es) em contrato/ata, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá(ão) especificar:

I. o tipo de execução do produto;

II. o prazo de execução;

III. o(s) atestado(s) ou certidão (ões) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) ser compatível (eis) com o objeto deste credenciamento, que comprove (em) a aptidão do participante.

b) Demonstração de Infraestrutura Tecnológica

-Descrição do sistema informatizado utilizado para:

I.gerenciamento de limites consignáveis,

II.rede credenciada,

III.emissão e utilização dos cartões,

IV.disponibilização de relatórios à Administração,

V.integração com folha de pagamento (API ou arquivos de remessa/retorno).

c) Rede Credenciada:

I.Comprovação inicial mínima de estabelecimentos parceiros e plano de expansão no comércio local/regional;

II.Relação dos principais segmentos atendidos (alimentação, farmácia, varejo etc.).”

d) Oferta de empréstimo consignado:

Autorização para funcionamento pelo BCB

I.Cópia da autorização emitida pelo Banco Central do Brasil, atestando que a empresa está registrada como instituição financeira ou como sociedade autorizada a realizar operações de crédito (por exemplo: Sociedade de Crédito Direto — SCD; ou Sociedade de Empréstimo entre Pessoas — SEP), conforme regulamentação vigente;

II.Consulta ao cadastro público do BCB (lista de instituições autorizadas) com indicação do CNPJ da empresa credenciada ou

III.Caso a empresa participante atue como correspondente bancária para empréstimo consignado deverá comprovar por meio de convênio ou instrumento que comprove vínculo, com instituição financeira autorizada (banco) e seguir as regras previstas nos itens (i) e (ii) da alínea d).

e) Registro do Capital Social e do Patrimônio Líquido que devem ser atendidos, com reduções específicas para instituições com sede fora dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

f) Cópia e ou comprovação do processo de Autorização instruído com a documentação adequada, conforme as exigências contidas na IN 77/2021 do Banco Central do Brasil.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 53 do Decreto nº 144/2023.
- 5.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste edital.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediate perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@cordeiro.rj.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.6.1 Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 A distribuição da demanda e os critérios para ordem de contratação dos credenciados são peculiaridades marcantes ao credenciamento. Haverá casos em que será necessário resguardar a isonomia de tratamento aos fornecedores e outros em que isto não será possível. No primeiro caso, em situações em que a Administração é a contratante, em que há investimentos consideráveis pelo fornecedor, faz-se importante a distribuição das parcelas contratuais. Já nos casos de escolha do fornecedor pelo usuário não poderá haver a garantia de equitatividade nas prestações, pois o usuário, os servidores ativos da Administração direta, escolherão de quem adquirir.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar de 03 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cordeiro.rj.gov.br/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Termo de referência
- b) Declaração de habilitação e idoneidade
- c) Declaração relativa a trabalho de menor de idade;
- d) Declaração pequeno negócio;
- e) Declaração responsabilidade;
- f) Declaração vínculo de servidor;
- g) Declaração de exigência de reservas de cargos;
- h) Minuta de Contrato
- i) Declaração de manifestação de interesse

Cordeiro, 03 de fevereiro de 2026.

Ronaldo Moises Costa da Silva
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, os quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional.

1.2 Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcionais necessários tanto para a organização de ações administrativas, quanto para os possíveis impactos que essas ações culminarão.

1.3 A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações. Assim, todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório previsto na Lei n.º 14.133/2021.

1.4 Outrossim, a Lei n.º 14.133/2021 introduziu o procedimento de credenciamento como uma alternativa mais ágil e flexível nas contratações públicas, em que tal mecanismo permite que interessados se cadastrem a qualquer momento, simplificando o acesso a processos de contratação sem a necessidade de licitações tradicionais. A principal finalidade é oferecer maior rapidez e facilidade, viabilizando a participação contínua de fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais.

1.5 Desse modo, o credenciamento, inserido na nova Lei de Licitações, surge como uma ferramenta estratégica para atender às diversas demandas do setor público, adaptando-se a diferentes cenários e necessidades emergenciais.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Instituições capacitadas para permissão de consignação facultativa em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos e inativos da Administração direta, na forma do art. 147 da Lei Municipal n.º: 2569 de 22 de dezembro de 2021.

2.2 Considera-se como consignações facultativas: todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante o consignante, em favor de entidade consignatária, como:

2.2.1 mensalidade para custeio de entidades de classe (associações de servidores, sindicatos, conselhos profissionais e clubes de servidores);

2.2.2 contribuição para plano de saúde /plano odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos;

2.2.3 adiantamento salarial através do limite de crédito do cartão conveniado;



2.3 Os descontos das consignações facultativas aos servidores ativos da Administração direta, deverão obedecer a limitação de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do rendimento, na forma estabelecida no art. 147, § 1º da Lei Municipal n.º: 2569 de 22 de dezembro de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Conforme a crescente demanda de servidores, como também a necessidade de conter fraudes e serviços de baixa qualidade, por intermédio da Secretaria de Administração, viu-se a necessidade de realizar um procedimento para a adequação necessária nas contratações das consignatárias.

3.2 Sendo assim, esta Secretaria optou por um procedimento público, impessoal e pautado por critérios objetivos, ou seja, o procedimento será executado por meio de um CREDENCIAMENTO.

3.3 Ao estabelecer o credenciamento como forma de operacionalizar estas contratações, regras uniformes são estabelecidas e todos aqueles que as atenderem estarão aptos a firmar contrato junto a Secretaria de Administração.

3.4 A distribuição da demanda e os critérios para ordem de contratação dos credenciados são peculiaridades marcantes ao credenciamento. Haverá casos em que será necessário resguardar a isonomia de tratamento aos fornecedores e outros em que isto não será possível. No primeiro caso, em situações em que a Administração é a contratante, em que há investimentos consideráveis pelo fornecedor, faz-se importante a distribuição das parcelas contratuais. Já nos casos de escolha do fornecedor pelo usuário não poderá haver a garantia de equitatividade nas prestações, pois o usuário, os servidores ativos da Administração direta, escolherão de quem adquirir.

3.5 A concessão de consignações facultativas são descontos na remuneração dos servidores ativos desta Administração direta, que autoriza o desconto das parcelas referente ao valor contratado diretamente na sua folha de pagamento e a administração realiza tais descontos.

3.6 Para o objeto deste termo, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois a seleção dos serviços fornecidos pelas Instituições capacitadas fica a critério do próprio beneficiário, tornando-se assim inviável a competição.

3.7 O presente credenciamento visa a segurança jurídica e financeira do processo e constitui a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos.

4. DA VALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO E DO CONTRATO

4.1 O presente edital terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar de **xx de xxxxxx de 2026**, podendo ser prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

4.2 O contrato será de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1 Será executado sem qualquer ônus para o Município de Cordeiro – RJ.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CONSIGNATÁRIA:

6.1.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

6.1.2 A CONSIGNATÁRIA se obriga a ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.3 A CONSIGNATÁRIA se obriga a responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

6.1.5 A CONSIGNATÁRIA se obriga a justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

6.1.6 A CONSIGNATÁRIA se obriga a responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão no edital e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

6.1.7 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

6.1.8 A CONSIGNATÁRIA se obriga a cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

6.1.9 A CONSIGNATÁRIA se obriga a conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

6.1.10 A CONSIGNATÁRIA se obriga a apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

6.1.11 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter as informações e dados do Município de Cordeiro e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei n.º



13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º: 079/2022, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega ao Município de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo ao término do contrato.

6.1.12 A CONSIGNATÁRIA obriga-se a manter canal de comunicação permanente e gratuito de atendimento ao servidor, para esclarecimento de dúvidas, registro de solicitações, reclamações ou comunicações relacionadas às consignações facultativas e ao tratamento de dados pessoais. O canal deverá disponibilizar, no mínimo, número de telefone gratuito no formato 0800, além de atendimento eletrônico (e-mail e/ou formulário on-line), com funcionamento em dias úteis, no horário comercial, garantindo-se a rastreabilidade e registro das demandas apresentadas. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar advertência, suspensão do credenciamento ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

6.2 DO CONSIGNANTE:

6.2.1 O CONSIGNANTE se obriga a acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei Federal no 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

6.2.2 O CONSIGNANTE se obriga a proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado;

6.2.3 O CONSIGNANTE se obriga a prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato;

6.2.4 O CONSIGNANTE se obriga a fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;

6.2.5 O CONSIGNANTE se obriga a garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

6.2.6 O CONSIGNANTE se obriga a efetuar os pagamentos das consignações, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão exclusivamente aqueles previstos no Edital e em seus anexos, devendo os licitantes apresentar toda a documentação conforme as especificações, requisitos e condições estabelecidas no referido instrumento convocatório.

7.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1 Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, o proponente deverá apresentar:

a) 01 (um) ou mais atestados OU 01 (uma) ou mais Certidões de bom desempenho anterior(es) em contrato/ata, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá(ão) especificar:

I. o tipo de execução do produto;

II. o prazo de execução;

III. o(s) atestado(s) ou certidão (ões) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) ser compatível (eis) com o objeto deste credenciamento, que comprove (em) a aptidão do participante.

b) Demonstração de Infraestrutura Tecnológica

-Descrição do sistema informatizado utilizado para:

VI.gerenciamento de limites consignáveis,

VII.rede credenciada,

VIII.emissão e utilização dos cartões,

IX.disponibilização de relatórios à Administração,

X.integração com folha de pagamento (API ou arquivos de remessa/retorno).

c) Rede Credenciada:

III.Comprovação inicial mínima de estabelecimentos parceiros e plano de expansão no comércio local/regional;

IV.Relação dos principais segmentos atendidos (alimentação, farmácia, varejo etc.).”

d) Oferta de empréstimo consignado:

Autorização para funcionamento pelo BCB

IV.Cópia da autorização emitida pelo Banco Central do Brasil, atestando que a empresa está registrada como instituição financeira ou como sociedade autorizada a realizar operações de crédito (por exemplo: Sociedade de Crédito Direto — SCD; ou Sociedade de Empréstimo entre Pessoas — SEP), conforme regulamentação vigente;

V.Consulta ao cadastro público do BCB (lista de instituições autorizadas) com indicação do CNPJ da empresa credenciada ou

VI.Caso a empresa participante atue como correspondente bancária para empréstimo consignado deverá comprovar por meio de convênio ou instrumento que comprove vínculo, com instituição financeira autorizada (banco) e seguir as regras previstas nos itens (i) e (ii) da alínea d).

e) Registro do Capital Social e do Patrimônio Líquido que devem ser atendidos, com reduções específicas para instituições com sede fora dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

f) Cópia e ou comprovação do processo de Autorização instruído com a documentação adequada, conforme as exigências contidas na IN 77/2021 do Banco Central do Brasil.

8. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

8.1 Sistema de Averbação

A minuta do edital estabelece a obrigação de que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por servidores públicos designados. Além disso, o sistema eletrônico de acompanhamento das consignações em folha, conforme especificado, ajuda a monitorar as operações e evita descontrolado administrativo.

Com vistas à mitigação de riscos operacionais relacionados ao controle das consignações facultativas em folha de pagamento, a consignatária deverá disponibilizar, implementar e manter, às suas expensas, sistema eletrônico de averbação, alteração e cancelamento em tempo real, devidamente integrado ao sistema de gestão de folha utilizado pelo Município.

Tal sistema permitirá a comunicação automática e segura entre a consignatária e o ente público, possibilitando o registro, a alteração e a exclusão de operações de consignação de forma imediata, mediante verificação instantânea da margem consignável disponível, evitando inconsistências, duplicidades de lançamentos e ultrapassagem dos limites legais de consignação previstos na legislação municipal vigente.

A obrigatoriedade de adoção do sistema pela consignatária tem como finalidade assegurar rastreabilidade, transparência, agilidade e segurança das informações, além de reduzir falhas humanas e mitigar riscos de fraudes ou descasamentos de dados entre os sistemas, garantindo a integridade das operações e a observância das normas de proteção de dados pessoais.

8.2 Detalhamento da prestação de serviços e condições para concessão e manutenção das consignações facultativas

Os serviços a serem prestados consistem nas ofertas de crédito nas modalidades:

- cartão Benefícios;
- cartão de Crédito,
- empréstimos Consignados;
- mensalidade para custeio de entidades de classe (associações de servidores, sindicatos, conselhos profissionais e clubes de servidores);
- contribuição para plano de saúde /plano odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos;
- adiantamento salarial através do limite de crédito do cartão conveniado, aos servidores públicos municipais na forma estipulada em contrato, com consignação e descontos em folha de pagamento;
- amortização de despesas contraídas (compras) por intermédio de cartão de benefício;
- utilização com finalidade de saque por meio de cartão de benefício.

As consignações poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se previsto no contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito/benefícios ou arrendamento mercantil

Se a soma dos descontos e consignações ultrapassar os percentuais estabelecidos, o sistema suspenderá automaticamente parte ou a totalidade das consignações mais recentes, até que o total debitado no mês esteja dentro dos limites.

Leia-se como Remuneração Fixa do servidor, o salário base, desconsiderando gratificações por cargo em comissão, de confiança ou de ou qualquer outro benefício financeiro que pode ser concedido em reconhecimento ao desempenho do profissional do serviço e, que seja incorporado ao salário.

As taxas de juros aplicadas a cada contrato serão verificadas no momento da celebração de cada instrumento, obedecendo as variações de mercado, assim como diretrizes e normas reguladoras para aquele ato, limitado ao teto máximo praticado no mercado para operações de mesma natureza, conforme normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

8.3 Cada servidor poderá contratar consignações facultativas até o limite máximo previsto no §1º do artigo 147 da Lei Municipal nº 2.569/2021, devendo ser observado o percentual máximo da margem consignável estabelecido no referido diploma legal, bem como consideradas as consignações facultativas eventualmente já existentes em seu contracheque.

8.4 A consignação poderá ser suspensa temporariamente nas seguintes hipóteses:
8.4.1 – inconsistência cadastral ou operacional que impeça o desconto regular;
8.4.2 – determinação judicial ou administrativa que suspenda o desconto;

8.4.3 – suspensão do pagamento da remuneração, em razão de penalidade disciplinar, afastamento sem vencimentos ou qualquer situação que impeça o desconto em folha.

8.5 Na hipótese de licença sem remuneração, caberá exclusivamente à consignatária definir, junto ao consignado, as condições de adimplemento do contrato durante o período de afastamento, ficando o Município de Cordeiro isento de qualquer responsabilidade pelo repasse ou continuidade dos descontos.

8.6 Ocorrendo o desligamento, exoneração, aposentadoria, cessação de vínculo ou falecimento do servidor consignado, os descontos serão automaticamente cessados, não cabendo ao Município qualquer obrigação de retenção, repasse ou quitação de valores.

8.7 O Município de Cordeiro não se responsabilizará:
8.7.1 – pela veracidade das informações prestadas pelo servidor à instituição financeira;
8.7.2 – por inadimplementos, atrasos ou irregularidades decorrentes de contratos firmados entre o consignado e a instituição;
8.7.3 – por valores não descontados ou não repassados por motivos técnicos, administrativos, judiciais ou funcionais, desde que não caracterizada culpa exclusiva da Administração.

8.8 A adesão e operacionalização das consignações observarão o disposto no art. 147 da Lei Municipal nº 2.569/2021, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo – se observar que a soma mensal dos serviços ofertados com descontos em folha não poderá exceder o limite estabelecido pelo artigo 147, §1º da Lei Municipal n.º: 2569/2021, qual seja 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa do servidor.

9. CONTROLE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Fundamentos e Abrangência

As empresas credenciadas deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 079/2022, que regulamenta a proteção de dados no âmbito do Município de Cordeiro/RJ, inclusive quanto a princípios, bases legais, direitos dos titulares, governança e segurança da informação.

O tratamento de dados pessoais decorrente deste credenciamento tem como finalidades:

- análise, concessão, gestão e manutenção de consignações facultativas;
- conferência de margem consignável;
- execução de políticas públicas correlatas;
- prevenção a fraudes.

A base legal preponderante, quando aplicável ao Poder Público, é a execução de políticas públicas (art. 7º, III e art. 23 da LGPD), sem prejuízo de outras bases previstas na lei.

9.2. Papéis e Responsabilidades

Controlador: o Município de Cordeiro, quanto aos dados sob sua guarda institucional.

Operador: a credenciada que realizar tratamento em nome do Controlador.

Encarregado (DPO): cada parte deverá designar e divulgar o contato do seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme art. 41 da LGPD e diretrizes da ANPD.

A credenciada obriga-se a atuar estritamente segundo as instruções documentadas do Controlador, cumprir deveres de operador e manter registros das operações de tratamento

pertinentes. Quando o tratamento puder gerar alto risco, deverá elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados.

9.3 Princípios e Requisitos de Tratamento

Observância dos princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização/prestação de contas. Minimização: é vedada a coleta de dados além do estritamente necessário para as finalidades deste edital.

Retenção e descarte: prazos compatíveis com as finalidades e normas arquivísticas; após o término, descarte seguro ou anonimização irreversível, com relatório de descarte ao Controlador.

9.4 Medidas Técnicas e Administrativas de Segurança

A credenciada deverá manter, no mínimo, os seguintes controles: gestão de acesso, criptografia, proteção de endpoint e rede, gestão de vulnerabilidades, backups e continuidade, classificação e rotulagem de informações, privacidade por padrão e por desenho, treinamento anual obrigatório, cláusulas de confidencialidade e gestão de terceiros/suboperadores.

9.5 Governança e Evidências

A credenciada deverá manter e apresentar ao Município:

- Política de Privacidade e Segurança vigente;
- Registros de Operações de Tratamento (ROPA);
- Plano de Resposta a Incidentes;
- Relatório de Impacto (RIPD);
- nome e contato do Encarregado (DPO);
- evidências de treinamento e testes de segurança.

9.6. Direitos dos Titulares e Transparência

A credenciada deverá viabilizar o exercício de direitos dos titulares (acesso, correção, anonimização, portabilidade, informação sobre compartilhamentos, revisão de decisões automatizadas), em coordenação com o Controlador e dentro dos prazos legais.

Os canais de atendimento ao titular e o contato do Encarregado devem estar claramente divulgados nos meios adequados.

9.7 Compartilhamentos, Transferências e Localização de Dados

É vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados. Compartilhamentos necessários deverão constar de Acordo de Compartilhamento/DPA e obedecer às bases legais cabíveis.

Em caso de transferência internacional, a credenciada deverá demonstrar aderência aos requisitos do art. 33 e seguintes da LGPD, mediante anuência do Controlador.

9.8. Incidentes de Segurança e Notificação

Incidentes que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser imediatamente comunicados ao Controlador, com descrição do evento, categorias e volume de dados afetados, titulares impactados, medidas técnicas e mitigatórias adotadas e ações corretivas.

O Controlador avaliará a necessidade de notificar a ANPD e os titulares, conforme art. 48 da LGPD.

9.9 Auditoria, Fiscalização e Sanções

O Município poderá auditar, diretamente ou por terceiros, os controles de segurança e a conformidade com a LGPD e Decreto Municipal 079/2022, mediante aviso prévio razoável, assegurados sigilo e proporcionalidade.

O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo de rescisão e reparação por danos.

9.10 Disposições Específicas para o Fluxo de Consignações

- Dados tratados: identificação funcional, CPF, matrícula, lotação, dados remuneratórios necessários à apuração de margem, registro de consignações, histórico de descontos e informações de contato do servidor;
- Integrações: toda integração sistêmica deverá adotar criptografia, autenticação por chaves/tokens rotativos e segregação de ambientes;
- Consentimento: quando aplicável, deverá ser livre, informado e destacável, com registro e possibilidade de revogação simplificada.

9.11 Anexos e Entregáveis Obrigatórios:

- I. Política de Privacidade e Segurança vigente;
- II. Matriz de Papéis (Controlador/Operador) e contato do Encarregado (DPO);
- III. Registro de Operações (ROPA);
- IV. Plano de Resposta a Incidentes;
- V. Relatório de Impacto (RIPD);
- VI. Evidências de treinamento anual;

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do objeto deste Termo será exercida por 01 (um) ou mais servidores públicos indicados pelo CONSIGNANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência ao CONSIGNANTE.

10.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Tendo em vista a natureza do objeto, não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo, associação da CONSIGNATÁRIA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não aceita pelo CONSIGNANTE, que impliquem em substituição da CONSIGNATÁRIA por outra empresa e comprometa a execução do contrato.

12. DA MODALIDADE, DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O objeto deste Termo dar-se-á na modalidade Chamamento Público, mediante Credenciamento, e com regime de execução com seleção a critério de terceiros, caso em que a

seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, em consonância com a Lei n.º 14.133/2021 e com o Decreto Municipal n.º: 144/2023.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro – Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

14.2 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Cordeiro, 08 de janeiro de 2026.

Ronaldo Moises Costa da Silva
Matrícula n.º: 010251792
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

CREENCIAMENTO Nº ____/20XX

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.

Declara, ademais, que é empresa idônea e não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENOR DE IDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

CRENCIAMENTO Nº ____/20XX

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

<local e data>
<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO PEQUENO NEGÓCIO

DECLARAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA , para fins do disposto no Edital de

CRENCIAMENTO Nº XXX/20XX sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que fará uso do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sendo considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

_____, de _____ de _____.

(representante legal)



ANEXO V - DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CREENCIAMENTO Nº _____/20XX

A empresa, portadora do CNPJ Nº, com sede no endereço, para fins de atendimento ao que consta do edital do Credenciamento nº da Prefeitura Municipal de Cordeiro, **DECLARA** que:

- a) Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do instrumento convocatório, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- b) Não prestará qualquer tipo de declaração, certidão ou documentos falsos, bem como se compromete a cumprir todos os requisitos legais de forma isenta de fraudes ou qualquer outro tipo de crime contra a administração pública;
- c) Responsabilizar-se-á por jamais formar cartel em licitação pública, por qualquer meio de acordo prévio entre eventuais licitantes, no sentido restringir ou eliminar a concorrência do certame;
- d) O preço praticado por nossa empresa será sempre o de mercado, garantindo ao ente público não haver qualquer espécie de sobrepreço ou superfaturamento do(s) item(ns) a ser(em) adquiridos/contratados, preservando assim a economicidade e os demais princípios colacionados na lei de licitações.
- e) Tomou conhecimento integral da Recomendação nº11/2020, promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do PA 18/20/TOD/CID-MPRJ2020, direcionada ao Gestor do Município de Cordeiro visando o combate ao nepotismo e correlatos.
- f) Não possui em seu quadro societário e/ou representativo, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como não possui em seu quadro societário e/ou representativo qualquer pessoa que possua relação de parentesco, seja em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado, independentemente da modalidade de contratação.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ANEXO VI - DECLARAÇÃO VÍNCULO DE SERVIDOR

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

CREENCIAMENTO Nº XXX/20XX

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

<local e data>
<representante legal>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RESERVAS DE CARGOS

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

PROCESSO N.º XXX/XXXX
CREDENCIAMENTO N.º XX/XXXX

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.**

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO n.º _____/

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMO CONSIGNANTE, E A _____, COMO CONSIGNATÁRIA PARA CREDENCIAMENTO, DE FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º: 42/54, Centro, Cordeiro – RJ, CEP: 28.540-000, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 28.614.865/0001-67, doravante denominado CONSIGNANTE, neste ato, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e, de outro lado, o (a) _____, com sede _____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, neste ato, devidamente representado por seu procurador (a) senhor (a) _____, nacionalidade _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, CPF sob o n.º _____, na forma mencionada no final deste instrumento e a doravante denominada CONSIGNATÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes nos termos do Edital de Credenciamento n.º _____, atendendo às condições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 144/2023, Seção I - DO CREDENCIAMENTO, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de instituições capacitadas para permissão de consignação facultativa em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos da Administração direta, conforme Decreto Municipal nº 423/2021, art. 6º, inciso II, alínea “k”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se consignação facultativa para fins deste edital: todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante o consignante, em favor de entidade consignatária, como por exemplo:

Os serviços a serem prestados consistem nas ofertas de crédito nas modalidades:

- I. cartão Benefícios;
- II. cartão de Crédito;
- III. empréstimos Consignados;
- IV. mensalidade para custeio de entidades de classe (associações de servidores, sindicatos, conselhos profissionais e clubes de servidores);
- V. contribuição para plano de saúde /plano odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos;
- VI. adiantamento salarial através do limite de crédito do cartão conveniado, aos servidores públicos municipais na forma estipulada em contrato, com consignação e descontos em folha de pagamento;
- VII. amortização de despesas contraídas (compras) por intermédio de cartão de benefício;
- VIII. utilização com finalidade de saque por meio de cartão de benefício.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os descontos das consignações facultativas aos servidores ativos da Administração direta, deverá obedecer a limitação de no máximo 35% (trinta e cinco por cento), conforme art. 147, §1º, da Lei Municipal n.º: 2569/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a soma dos descontos e consignações ultrapassar os percentuais estabelecidos, o sistema suspenderá automaticamente parte ou a totalidade das consignações mais recentes, até que o total debitado no mês esteja dentro dos limites.

PARÁGRAFO QUARTO - Leia-se como Remuneração Fixa do servidor, o salário base, desconsiderando gratificações por cargo em comissão, de confiança ou de ou qualquer outro benefício financeiro que pode ser concedido em reconhecimento ao desempenho do profissional do serviço e, que seja incorporado ao salário.

PARÁGRAFO QUINTO - As taxas de juros aplicadas a cada contrato serão verificadas no momento da celebração de cada instrumento, obedecendo as variações de mercado, assim como diretrizes e normas reguladoras para aquele ato, limitado ao teto máximo praticado no mercado para operações de mesma natureza, conforme normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONSIGNATÁRIA não será, em qualquer caso, detentora de exclusividade na prestação dos serviços de que trata o presente Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Este contrato apenas autoriza a consignar em folha os valores correspondentes ao credenciamento de Instituições capacitadas a exemplo dos sindicatos, entidades de classe, associações, clubes, entre outras. Outros serviços oferecidos por Instituições Financeiras como empréstimos pessoais não estão abrangidos por este contrato, sendo vedado qualquer outro objeto que difere do informado nos documentos que compuseram o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para fins de habilitação serão exclusivamente aqueles previstos no Edital e em seus anexos, devendo os licitantes apresentar toda a documentação conforme as especificações, requisitos e condições estabelecidas no referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

A concessão prevista neste contrato abrange unicamente mensalidades de associações, clubes de benefícios, sindicatos e cooperativas, desde que não incluam produtos financeiros, tais como empréstimos ou financiamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONSIGNATÁRIA compromete-se a divulgar taxas e valores relativos a mensalidades e adesão de seus associados, sendo vedada a concessão de benefícios com cobrança adicional não prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONSIGNATÁRIA não poderá ceder o objeto ou a administração do contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONSIGNATÁRIA poderá subcontratar serviços acessórios, operacionais ou auxiliares ao objeto do contrato firmado com a Administração, por intermédio de



termo aditivo, mediante expressa anuência do Secretário de Administração, desde que preceda de parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

A CONSIGNATÁRIA compromete-se a cumprir as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 423/2021, além das seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Manter atualizados os dados cadastrais de seus representantes e prestar informações à unidade pagadora quando solicitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Divulgar as mensalidades e quaisquer valores de adesão relativos ao serviço ou associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer ao servidor meios para quitação antecipada de mensalidades, sendo vedado aplicar taxas adicionais sem anuência do servidor.

PARÁGRAFO QUARTO – Manter as informações e dados do Município de Cordeiro e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega ao Município de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo ao término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

O CONSIGNANTE se obriga a acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei no 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONSIGNANTE se obriga a proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONSIGNANTE se obriga a prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONSIGNANTE se obriga a fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONSIGNANTE se obriga a garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVERBAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a disponibilizar, implementar e manter, às suas expensas, sistema eletrônico de averbação, alteração e cancelamento das consignações

em tempo real, compatível e integrado ao sistema de folha de pagamento utilizado pelo MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema deverá permitir a comunicação eletrônica automática, contínua e segura entre a CONSIGNATÁRIA e a Administração Municipal, contemplando, no mínimo:

- I – registro (averbação) de novas operações de crédito;
- II – alteração de valores, prazos, códigos ou dados vinculados à consignação;
- III – suspensão temporária dos descontos;
- IV – cancelamento definitivo das consignações;
- V – validação eletrônica e prévia da margem consignável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pedidos de averbação enviados pela CONSIGNATÁRIA deverão ser processados de forma imediata pelo sistema integrado, condicionando-se à existência de margem consignável disponível, observado o limite legal do art. 147 da Lei Municipal nº 2.569/2021.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de insuficiência de margem, o sistema poderá indeferir automaticamente a operação ou suspender, total ou parcialmente, as consignações mais recentes, garantindo que o somatório dos descontos permaneça dentro dos limites legais.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONSIGNATÁRIA será integralmente responsável pela veracidade, integridade e atualização das informações transmitidas, respondendo por qualquer prejuízo decorrente de erro operacional, falha sistêmica ou inconsistência de dados.

PARÁGRAFO SEXTO. Os cancelamentos ou suspensões determinadas por ordem administrativa ou judicial deverão ser implementados imediatamente, mediante registro eletrônico no sistema de averbação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONSIGNATÁRIA deverá manter logs, trilhas de auditoria e registros eletrônicos das operações processadas, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, disponibilizando-os ao MUNICÍPIO quando solicitados.

PARÁGRAFO OITAVO. O sistema eletrônico de averbação deverá atender integralmente às normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e privacidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e do Decreto Municipal nº 079/2022.

PARÁGRAFO NONO – Quando solicitado pelos órgãos gestores, ou seja, pelos respectivos Órgãos de Pessoal da Administração Pública Municipal direta, a CONSIGNATÁRIA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As consignações reguladas por este contrato não subsistem por sucessão com relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor deverá se apresentar à CONSIGNATÁRIA credenciada para formalizar a adesão ao benefício oferecido, respeitando o limite de 35% da margem consignável, que poderá ser consultada de forma eletrônica através do uso de senha pessoal. Desta forma, será constatado o valor disponível para proceder à consignação em folha de pagamento ou à cobrança das parcelas devidas por ele à CONSIGNATÁRIA, nas condições estipuladas na Lei Municipal n.º: 2569/2021.



PARÁGRAFO ÚNICO – A CONSIGNATÁRIA deverá enviar ao CONSIGNANTE, mediante sistema eletrônico disponibilizado ou contratado pelo CONSIGNANTE, no dia 30 (trinta) de cada mês¹, observando as datas limites para a inclusão de desconto em folha de pagamento, as informações de novas consignações contratadas pelos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O CONSIGNANTE obriga-se a recolher à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, no dia 15 (quinze), o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores na mesma data, dos benefícios contratados junto à CONSIGNATÁRIA, mediante crédito na Conta Corrente do BANCO n.º _____, Agência n.º _____, conta n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão efetuados descontos de valor inferior a 1% (um por cento) do menor vencimento pago pelos cofres públicos municipais, excetuados os descontos em favor de entidade de caráter sindical ou associação de servidores e as consignações compulsórias.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO – RJ

O CONSIGNANTE se responsabilizará em comunicar à CONSIGNATÁRIA o desligamento dos servidores por quaisquer motivos (vacância, exoneração, dispensa, afastamento, aposentadoria, etc.) somente na primeira inclusão, podendo esta comunicação ser disponibilizada no portal de consignações da municipalidade ou encaminhada junto a um arquivo remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONSIGNANTE constitui como seus procuradores as pessoas qualificadas, cujas assinaturas fazem parte deste CONTRATO, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas e demais expedientes relativos ao presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o CONSIGNANTE, mediante simples comunicação por escrito à CONSIGNATÁRIA, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações irão vigorar a partir do dia seguinte ao da entrada da comunicação pelo CONSIGNANTE, a CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do contrato deverá ser realizada mediante requerimento de prorrogação pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término de sua vigência, revogando-se as disposições que estiverem em desacordo com as normas prescritas no mesmo.

¹ No mês de fevereiro, deve-se observar o seu último dia.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Na prorrogação do contrato, a CONSIGNATÁRIA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos para a contratação originária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNATÁRIA deverá participar de novo credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO:

- I – o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas, condições ou obrigações;
- II – a infringência das normas e princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – a violação grave, dolosa, culposa ou reincidente da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como o descumprimento das normas municipais correlatas, especialmente o Decreto Municipal nº 079/2022;
- IV – a inexecução das obrigações operacionais assumidas, incluindo falhas no sistema de averbação, indisponibilidade injustificada dos serviços, ou omissão na transmissão de dados necessários à folha de pagamento;
- V – a falha reiterada no atendimento ao servidor, incluindo ausência de suporte ao usuário, descumprimento dos prazos de resposta ou manutenção inadequada do canal de atendimento obrigatório;
- VI – qualquer outra hipótese prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na rescisão do CONTRATO será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 137, importando a rescisão em sustação imediata do processamento das consignações não averbadas, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DO CANCELAMENTO

O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação, por consistir em ato administrativo unilateral, prévio e distinto do contrato, que atesta o preenchimento dos requisitos previstos no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado ao órgão ou entidade denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante aviso ao credenciado, inclusive quando for constatada irregularidade quanto ao cumprimento das normas fixadas neste edital, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão.

PARÁGRAFO QUARTO – A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas,

cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- viii) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Eventuais ajustes entre as partes, após a celebração do presente CONTRATO, somente importarão em modificação se expressamente formalizados. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este CONTRATO deverão ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste instrumento ou aos que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONSIGNATÁRIA afirma ter conhecimento da Legislação Municipal e demais atos normativos que versem sobre o objeto do presente CONTRATO, notadamente o Decreto Municipal n.º: 144/2023 e Lei Municipal nº: 2569/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste CONTRATO será exercida por 01 (um) ou mais servidores públicos designados pelo CONSIGNANTE, aos quais competirá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONSIGNATÁRIA, dirimir dúvidas surgidas no curso da execução e comunicar formalmente ao CONSIGNANTE quaisquer irregularidades observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fiscal do Contrato deverá informar a seus superiores, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência funcional, de modo a permitir a adoção das medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fiscal do Contrato terá poderes para acessar, requisitar e analisar relatórios de atendimento ao servidor, indicadores de desempenho operacional, registros de indisponibilidade sistêmica e informações referentes a incidentes de segurança e de proteção de dados pessoais, inclusive aqueles previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo-se o sigilo das informações obtidas e o respeito às normas de proteção de dados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONSIGNANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, às expensas da CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cordeiro como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para um só efeito.

Cordeiro, _____ de _____ de 2025.



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: 1065/2025

Objeto: Ref. ao credenciamento de INSTITUIÇÕES capacitadas para permissão de consignação facultativa em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos e inativos da Administração direta, na forma do art. 147 da Lei Municipal n.º: 2569 de 22 de dezembro de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: Manifestação de Intenção de Credenciamento

A empresa, [razão social], inscrito no CNPJ nº [informar o número do CNPJ], estabelecida na [endereço completo], vem por meio desta manifestar sua intenção de se credenciar perante a Secretaria Municipal de Administração para a prestação de serviços conforme edital e anexos.

A empresa tem ciência dos requisitos exigidos para o credenciamento e se compromete a apresentar toda a documentação necessária, bem como cumprir as condições e exigências estabelecidas para a regularização do processo.

A empresa se encontra à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

Atenciosamente,

Local, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Nome do representante legal
Nome da empresa
CNPJ